

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Metas

Meta 4 (compatível com a meta do Plano Nacional de Educação)

Meta 4: universalizar, para a população com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) Oportunizar à comunidade, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação para a pessoa com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a partir da vigência do plano, mediante campanhas informativas, estudos nos espaços educativos e realização de seminários, com a participação da comunidade feirense, ofertadas pelas Redes de Ensino Privada, Pública e IES.

4.2) Assegurar o direito à inclusão educacional das pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação a partir do início de vigência desse plano, garantindo a matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas Escolas Municipais, Estaduais, Privadas e IES, a flexibilização e adaptação curricular com a presença permanente do intérprete de libras em todas as salas onde haja matrícula de alunos surdos, bem como, a matrícula no Atendimento Educacional Especializado.

4.3) Garantir o cumprimento de critérios para a formação de classes respeitando o limite de inserção de alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estabelecido na Portaria Nº 10683/2014 (Estado da Bahia), artigos 5º e 8º, e a quantidade total de alunos, por turma, prescrita pela Portaria 15/2014 do município de Feira de Santana. E que no prazo máximo de 01 ano a partir da vigência desse plano, seja elaborada uma portaria de

matrícula municipal com a quantidade de alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação tendo como base a portaria 10683/2014 (Estado da Bahia), artigos 5º e 8º.

4.4) Garantir, através dos órgãos competentes responsáveis, a reestruturação de todos os espaços escolares existentes, das ruas e passeios em seus entornos no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência deste PME, tornando-os acessíveis às pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, bem como a observância de critérios de acessibilidade físico-arquitetônica de acordo com as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, Art. 15, Decreto 5.296/04.

4.5) Garantir no Sistema de transporte Público Urbano e em especial ao transporte escolar, condições de acessibilidade aos estudantes com deficiências das Escolas Públicas Municipais, Estaduais e IES, bem como que seja assegurado pelo Poder Público Municipal o transporte em condições especiais de acessibilidade para o deslocamento de estudantes municipais com fins de manutenção das atividades escolares no turno e contra turno, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

4.6) Promover cursos profissionalizantes, assegurando condições de acessibilidade (físico-arquitetônica, tecnológica, comunicacional, tecnologia assistiva e metodológica), para pessoas com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parcerias com instituições públicas, preparando-as para o exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho, no prazo máximo de dois anos, a partir da vigência deste Plano.

4.7) Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições Públicas, espaços de discussão, mobilização, formação e apoio a família e todos os segmentos da escola, evidenciando a co-responsabilidade coletiva no processo de inclusão dos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

4.8) Garantir a participação e o acompanhamento da Divisão de Ensino Especial e do fórum permanente de Educação Especial no desenvolvimento de projetos das

políticas públicas voltadas para a utilização dos recursos destinados à Educação Especial, recebidos pela esfera municipal.

4.9) Garantir a fiscalização das verbas recebidas pelo município e pelas escolas através do Conselho Municipal de Educação, Associação de Pais, Colegiados e comissão do PME, publicando anualmente a prestação de contas.

4.10) Garantir que o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular das escolas Públicas Municipais, Estaduais e Privadas contemplem os princípios da educação inclusiva e ações voltadas para os alunos público alvo da Educação Especial, sendo que as Escolas Públicas municipais tenham a orientação da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Educação.

4.11) Garantir, através das IES Públicas e Secretarias de Educação, a oferta da Formação Continuada a todos os profissionais que atuam no âmbito escolar, visando o atendimento aos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, imediatamente após a efetivação do plano

4.12) Criar um centro de referência da Educação Especial no município de Feira de Santana para o atendimento aos alunos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com os seguintes profissionais: intérprete de libras, fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta, oftalmologista, otorrinolaringologista, terapeuta ocupacional, profissionais de educação física e assistente social, no primeiro ano de vigência do plano.

4.13) Implantar, equipar e viabilizar pleno funcionamento, através da Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais, as salas de Recursos Multifuncional no município e incentivar a criação/funcionamento destas salas nas Escolas Estaduais, Instituições Privadas e Filantrópicas, garantindo a ampliação de vagas para os alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação. A partir do primeiro ano vigência do plano.

4.14) Garantir através dos órgãos responsáveis a organização da estrutura física e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais implantadas e em implantação nas escolas municipais, estaduais, privadas e nas IES, instituindo profissionais com formação específica nas áreas das deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme demanda do espaço escolar e seu entorno.

4.15) Regulamentar a atuação do professor que atua em Sala de Recursos Multifuncionais, cuja função deve ser exercida por professores que já possuem experiência docente no ensino regular (mínimo de três anos), bem como ter a formação em Atendimento Educacional Especializado, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.16) Garantir nas escolas que têm estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a presença do profissional adequado: professor auxiliar, profissional de apoio, intérprete e tradutor de LIBRAS e guia intérprete que atenda a sua necessidade sem que isso gere custo ao aluno, ficando a cargo das instituições competentes a avaliação de cada caso e encaminhamento do profissional.

4.17) Propor que, em dois anos, o currículo dos cursos de formação do ensino superior, em todas as áreas de licenciatura, bacharelado e tecnólogos, contemplem disciplinas referentes à educação inclusiva.

4.18) Incentivar junto as IES públicas a formação continuada de profissionais da educação na área de Letras-libras em atendimento ao decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como incentivar juntos às secretarias Estaduais e Municipais de Educação a oferta de cursos de formação continuada em níveis básicos, intermediário e avançado em libras, a serem ofertadas até o final dos primeiros dois anos da vigência deste plano.

4.19) Inserir gradativamente o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e do Sistema Braille nas escolas, iniciando pelas que já possuem estudantes com

surdez e cegueira e, no decorrer de vigência deste plano, ampliar gradativamente para as demais escolas.

4.20) Formar, em 01 ano, a partir da aprovação deste Plano, redes de apoio com as Secretarias Municipais, Estaduais e Federais, Instituições Especializadas, Conselhos, Instituições de Ensino Superior e Terceiro Setor, para garantir o fortalecimento do atendimento especializado às pessoas com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e suas famílias, criando uma comissão permanente de diálogo e intervenções entre as instituições acima.

4.21) Instituir o atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares ao estudante enfermo que não puder frequentar a escola (sob autorização e orientação médica) em consonância com o segmento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e quando necessário disponibilizar o Atendimento Educacional Especializado ao público da Educação Especial.

4.22) Criar um fórum permanente de Educação Especial, com a participação de vários segmentos sociais, para o diálogo, o acompanhamento e a avaliação das ações constantes do Plano Municipal de Educação.

4.23) Criar uma comissão formada por um representante: das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e de professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais e famílias para acompanhar e monitorar a utilização e manutenção dos recursos didáticos e mobiliários destinados a sala de recursos multifuncionais, respeitando as orientações e determinações legais, a partir da vigência do plano.

4.24) Garantir a aquisição e manutenção, pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação e IES de materiais didático pedagógico, tecnológico e mobiliário tanto para a sala de recursos multifuncionais como para salas comuns em que houver público alvo da Educação Especial, a partir da vigência deste plano.

Referências Bibliográficas

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Trad. Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

BRASIL. MEC, **Portaria Normativa nº- 13**, de 24 de abril de 2007. Disponível em http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/legislacoes/Port_Norm_013_2007_04_24.pdf. Acesso em: 25 de abril de 2014.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Resolução N°4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC, 2009.

SKLIAR, Carlos. **E se o outro não estivesse aí?** Notas para uma pedagogia (improvável) da diferença. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SKLIAR, Carlos. **Pedagogia (improvável) da diferença: e se o outro não estivesse aí?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.